



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Affonso

Minuta de Ofício do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2023.

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação guerreiros da Luz”.
Autoria: Ver. Donizete da Farmácia.

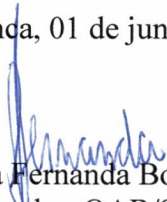
MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de ofício das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 01 de junho de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722



Franca, 01 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Vereador
Antônio Donizete Mercúrio

Ref.:

Projeto de Lei Ordinária nº 67/2023 – “Declara de Utilidade Pública Municipal a ‘Associação guerreiros da Luz’.”

Sr. Vereador,

Venho através do presente, informar que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2023, que possui como objetivo a declaração de utilidade pública municipal da Associação guerreiros da Luz, verificou que o mesmo não atende os requisitos necessários para a declaração de utilidade pública, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 2.343, de 18 de novembro de 1975.

As alíneas “d” do item 1 e “a” do item 2, estabelecem a necessidade da juntada de relatório das atividades exercidas pela entidade nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a declaração de Utilidade Pública pelo Governo Municipal de Franca, Estado de São Paulo:

1. Comprovar:

(...)

d) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores, com a observância do seu estatuto, anexando atas e relatório de atividades.

(...)

2. Juntar:

a) Relatório circunstanciado de suas atividades e demonstrativos da receita e da despesa, referentes aos 12 (doze) meses anteriores; (Redação dada pela Lei nº 7904/2013)

O Projeto de Lei nº 67/2023 não foi instruído com os relatórios mencionados, que possui como finalidade comprovar o funcionamento nos últimos meses e detalhar as atividades exercidas pela Associação.

Sendo assim, por se tratar de documentos que são requisitos para a concessão da utilidade pública, o Projeto de Lei em epígrafe não atente as exigências previstas na Lei nº 2.343/1975.

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.